



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

Temas de Direito Civil – Direito das Garantias

[Contrato de swap / Compensação bancária / Fiança / A vinculação do fiador / Obrigações hipotecárias / “Covered bonds” / Direito de retenção / Hipoteca / Garantia bancária autónoma / Aval]

Jurisprudência constitucional relacionada

[Acórdão n.º 356/04](#) - Não julga inconstitucional a norma do artigo 755.º, n.º 1, alínea f), do Código Civil (necessariamente articulada com o disposto no artigo 759.º, n.º 2, do mesmo diploma), nos termos da qual o **direito de retenção** do beneficiário da promessa de transmissão ou constituição de direito real que obteve a tradição da coisa prevalece sobre a **garantia hipotecária** registada em data anterior à referida tradição.

[Acórdão n.º 594/03](#) - Não julga organicamente inconstitucionais as normas dos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de julho, e 379/86, de 11 de novembro, respeitantes ao **direito de retenção** e não julga materialmente inconstitucionais as normas constantes do artigo 410.º, n.º 3, e 755.º, n.º 1, alínea f), do Código Civil (na redacção que resulta daqueles diplomas).

[Acórdão 414/02](#) - Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 27.º, 147.º, 148.º e 149.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril (falência; **avalista**).

[Acórdão n.º 362/02](#) - Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante, na versão primitiva, do artigo 104.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e, hoje, na numeração resultante do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de julho, do seu artigo 111.º, na interpretação segundo a qual o privilégio imobiliário geral nele conferido à Fazenda Pública prefere à **hipoteca**, nos termos do artigo 751.º do Código Civil.

[Acórdão n.º 150/00](#) - Não julga inconstitucional a norma do artigo 70.º, n.º 2, do Decreto n.º 360/71, quando interpretada no sentido de excluir a possibilidade de prestação de caução através de **fiança** pessoal.

JUNHO DE 2015